



INT_EVORA/2025/1639

CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Medida 3

Programa Municipal de Apoio à Regularização, Requalificação, Ampliação e Construção de Instalações Desportivas – 3 chamada

Justificação

O **Clube de Ténis de Évora** é uma associação sem fins lucrativos, fundada em **27 de junho de 1988**, com **reconhecida Utilidade Pública desde 25 setembro de 2001**.

Esta associação desportiva assume um papel fundamental ao nível da ocupação dos tempos livres de jovens, assim como do desenvolvimento desportivo da zona onde está inserida, tendo presente que a atividade física e o desporto são hoje, sem dúvida alguma, elementos indissociáveis das realidades económicas, políticas e culturais, que animam as dinâmicas de todas as sociedades.

Conforme estatutos o "**Clube de Ténis de Évora tem por objetivo proporcionar aos seus associados a prática do jogo de ténis e ainda quaisquer outras manifestações culturais, recreativas ou desportivas.**"

Esta associação tem na atividade desportiva vários praticantes distribuídos por diferentes escalões em várias modalidades, bem como dirigentes e técnicos especializados. O desenvolvimento do desporto, da juventude e do ser humano é e será sempre, o desiderato que o **Clube de Ténis de Évora** também preconiza.

As associações desportivas locais, relacionam-se com as comunidades da sua área de influência, disponibilizando instalações, atividades e serviços que satisfazem as necessidades de natureza desportiva e cultural sendo também por esta razão matéria que concorre para a satisfação do interesse público. Uma parte significativa das atuais instalações desportivas existentes no concelho de Évora, pertencentes a associações sem fins lucrativos, carecem de regularização, requalificação, ampliação e construção. Estas carências apontam para a necessidade imprescindível de apoio municipal de modo a garantir, ao longo dos próximos anos, a necessária qualificação das instalações desportivas, pertencentes ou geridas diretamente por associações sem fins lucrativos, existentes no concelho. É, por isso, importante a colaboração, cooperação e coordenação de esforços envolvendo as mais variadas entidades com responsabilidade a esse nível. Espera-se, em suma, que estas intervenções qualifiquem os equipamentos desportivos do concelho e, com isso, aumentem o interesse e a atratividade pela prática desportiva de recreação ou de rendimento, concorram para a formação desportiva de crianças e jovens, promovam a coesão social e hábitos de vida saudáveis.

Por outro lado, incumbe à Câmara Municipal de Évora a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, ao abrigo do previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor.



Acresce ainda assinalar a carência de equipamentos desportivos municipais para determinadas atividades desportivas, sem os quais a Câmara Municipal não consegue desenvolver as suas competências nessa área.

Entre:

O Município de Évora, contribuinte fiscal nº 504 828 576, como Primeiro Outorgante, aqui representado pelo seu Vice-Presidente, Alexandre Varela.

E

A associação **Clube de Ténis de Évora** contribuinte fiscal nº **502054530**, identificação da segurança social nº **20004444251**; Segundo Outorgante, aqui representado por **Filipe Saúde** na qualidade de Presidente da Direção e Carlos Pereira na qualidade de Vice-Presidente.

É celebrado ao abrigo do Decreto-Lei nº 273/2009, 1 de outubro, do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho Évora, publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 106 – 1 de junho de 2011 o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para melhoria de instalações desportivas**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo destina-se a regular a atribuição de comparticipação financeira por parte da Câmara Municipal de Évora, relativa ao **Programa Municipal de Apoio à Regularização, Requalificação, Ampliação e Construção de Instalações Desportivas – 3** chamada com vista à implementação melhoria das Instalações Desportivas apresentado pelo **Clube de Ténis de Évora**, para as seguintes intervenções elegíveis e estimativas de custos, total de 69 790.00€

CT Évora – Reconversão dos courts 7 e 9 de terra batida para piso betuminoso

Montagem e desmontagem de estaleiro;

Remoção das vedações existentes para permitir o acesso à obra;

Nivelamento e compactação da base de pó de tijolo existente com inclinação para escoamento de águas para a lateral dos courts;

Colocação de uma camada de tout-venant nivelada e compactada com cerca de 15 cm, com pendente para a lateral dos courts;

Colocação de rega betuminosa de colagem com cerca de 500g/m²;

Colocação de uma camada de betuminoso a quente com cerca de 4cm;

Colocação de caleiras galvanizadas nas laterais dos courts.



INT_EVORA/2025/1639

Cláusula 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Para o cumprimento do PDD medida 3, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao 2º Outorgante a comparticipação financeira de **50.000€ (cinquenta mil euros)**, para apoio à construção e melhoramento de infraestruturas e equipamentos próprios, mediante a apresentação das faturas e outros comprovativos.

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se com a execução correta e atempada do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato-Programa, obrigando-se a:

1 - Instalar em local visível placa de **1x1.4m**, alusiva ao apoio da CME, de acordo com modelo a fornecer pelo Município de Évora. Assegurar a devida publicidade das ações em desenvolvimento, sem olvidar o patrocínio da Câmara Municipal de Évora, como entidade concedente dos apoios materiais/logísticos necessários ao desenvolvimento do PDD

1 - Os agentes beneficiários de apoios financeiros incluem nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados.

3 - Colaborar com a política de desenvolvimento desportivo do Primeiro Outorgante, sempre que para tal solicitado, nomeadamente através da disponibilização, na medida do possível, dos seus recursos, técnicos, atletas, dirigentes e demais colaboradores, assim como dos meios técnicos e materiais, para a participação em iniciativas do Município, para as quais sejam solicitados e que não coloquem em causa a atividade regular da associação, **tais como cedência das instalações da Associação durante 3 anos, com início na data de assinatura do presente contrato e fim a 31 março de 2027 num total de 225h, distribuídas por 75h ano para iniciativas municipais.**

4 - Apresentar junto da Câmara Municipal de Évora os documentos previsionais e de prestação de contas.5

5- Apresentar junto da Câmara Municipal de Évora os demais requisitos constantes do Programa Municipal de Apoio à Regularização, Requalificação, Ampliação e Construção de Instalações Desportivas, e da medida 3 do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas o Concelho de Évora, plano detalhado da intervenção e do respetivo orçamento.



INT_EVORA/2025/1639

Cláusula 4ª

Prazo de execução do Programa

O presente Contrato – Programa é válido até **31 de dezembro de 2025**, podendo a sua duração ser revista, nos termos das cláusulas 6.ª e 7.ª.

Cláusula 5ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento por parte do Segundo Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, de um modo geral da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão do Contrato-Programa.

Cláusula 6ª

Revisão do Contrato-Programa

- 1 -O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes.
- 2 -É sempre admitido o direito à revisão deste Contrato-Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o 2º Outorgante, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3 -As alterações ao nível geral dos preços **não constituem fundamento de revisão automática do montante da comparticipação.**
- 4 -A entidade interessada na revisão do Contrato-Programa envia ao outro Outorgante uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.
- 5 -A entidade a quem seja enviada uma proposta de revisão do Contrato-Programa deve comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula 7ª

Incumprimento

- 1 -O atraso na realização do PDD confere ao Primeiro Outorgante o direito, se tal for possível, de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2 -Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato.
- 3 -O incumprimento culposos do PDD, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do



INT_EVORA/2025/1639

programa; nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente o seu apoio material ou logístico.

4 -Em caso de incumprimento dos deveres das contrapartidas públicas assumidas, o segundo outorgante **devolverá o valor constante no presente contrato.**

Cláusula 8ª

Acompanhamento e controlo

1 -O acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa compete à Câmara Municipal de Évora a quem incumbe também verificar o exato cumprimento do programa de atividades descritas no PDD, nos termos do disposto no artigo 19º. do Decreto-Lei nº 273/2009, 1 de outubro e do Regulamento Apoio Associações Desportivas Concelho Évora.

2 -Os mecanismos de controlo e de acompanhamento da aplicação do subsídio ora concedido, serão feitos através de visitas técnicas, relatórios, fiscalizações e outras que permitam acompanhar e controlar a boa aplicação permitindo detetar e corrigir desvios.

3 -As transferências correntes que venham a ocorrer estão condicionadas à entrega de comprovativo do cumprimento das obrigações para com a Autoridade Tributária, a Segurança Social e a Câmara Municipal de Évora

Assinado em Évora, 13 de 5 2025

O Vice-Presidente
Câmara Municipal de Évora

(Alexandre Varela)

O Presidente da Associação
Clube de Ténis de Évora

(Filipe Saúde)

O Vice-Presidente da Associação
Clube de Ténis de Évora

(Carlos Pereira)